

**TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES E O  
INSTITUTO MOVARTE - PROCESSO N.º  
35.397/2017.**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES DE PETRÓPOLIS**, órgão integrante da administração direta do Município de Petrópolis, nos termos da Lei Municipal n.º 7.510/2017 alterada pela Lei n.º 7.516/2017, com sede nesta cidade de Petrópolis/RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, por seu Diretor-Presidente, Sr. **LEONARDO RANDOLFO**, portador da Carteira de Identidade n.º 20531028-7 DETRAN/RJ e do CPF n.º 058.852.197-37, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (APM)**, e **INSTITUTO MOVARTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.228.614/0001-98, com sede na Rua Marechal Deodoro, 79, sala 604, Centro, Petrópolis – RJ, neste ato representada por sua Presidente, Dra. **JOSÍLIA FASSBENDER BARRETO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varela, 145, Duchas, Petrópolis, RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 2373-A – OAB/RJ e do CPF n.º 455.765.307-30, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, celebram a presente Parceria em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 064/2017 (Estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Parceria de Cooperação Mútua para direção e norteamto das atividades do Coral Municipal de Petrópolis, sua constituição, formato e atividades (ensaios, concertos, turnês, entre outros), em estrita conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo de colaboração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem metas a serem atingidas com a presente parceria: a) Possuir grupo permanente de 24 cantores de excelência artística e técnica; b) Possuir Regente Titular e Diretor Artístico com formação e experiência na área; c) Consolidar a temporada de concertos do coral; d) Tornar-se um dos melhores grupos de Câmara do país; e) Divulgar e disseminar a atividade de canto coral, identidade petropolitana, dentro e fora da cidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA FORMAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL:** O Coral Municipal será composto por: 1 Diretor Artístico / Regente Titular; 1 Regente Assistente / Chefe de Divisão; 1 Pianista Acompanhador; 24 Cantores (seis por naipe - soprano, contralto, tenor e baixo) e 1 Inspetor de Coro / Arquivista. **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO FUNCIONAMENTO DO CORAL:** O Coral Municipal terá até 5 (cinco) funções semanais, entre ensaios e apresentações. Cada função terá uma média de duas horas de duração. Os horários de ensaio deverão ser acordados entre o Diretor Artístico e o Superintendente de Cultura do IMCE. **PARÁGRAFO QUARTO - DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES:** Compete ao Diretor Artístico e Regente

**Titular:** Programar a Temporada de Concertos do Coral Municipal; Dirigir os Ensaios e Concertos do Coral, primando pelo máximo de excelência técnica e entendimento musical de seus componentes; Programar e promover concertos com cunho didático visando formação de plateia e, por sua vez, fomentando o interesse pelo canto coral do público em geral; Elaborar anualmente concursos internos de avaliação dos cantores e pianista acompanhador, informando ao IMCE os componentes que, por ventura, não tenham atingido nível satisfatório de aproveitamento; Definir o Repertório de apresentações e ensaios; Orientar o Regente Assistente de modo que o conjunto não tenha queda de qualidade sensível, caso precise se ausentar; Delegar funções e atividades aos Cantores, Regente Assistente / Chefe de Divisão e Arquivista / Inspetor de Coro; Submeter a Temporada programada ao Superintendente de Cultura do IMCE; Solicitar o desligamento de qualquer membro do Coral em acordo com seu rendimento técnico e artístico ou não cumprimento de competências; Representar o Coral Municipal Institucionalmente Conceder entrevistas e estar presente em solenidades quando previamente solicitado pelo IMCE; Desempenhar outras funções que sejam necessárias ao bom funcionamento do Coral ou solicitadas pelo IMCE. **Compete ao Regente Assistente e Chefe da Divisão:** Auxiliar o Diretor Artístico no exercício de suas funções; Substituir o Regente Titular sempre que por este solicitado ou em caso de seu impedimento; Desempenhar outras funções que sejam necessárias ao bom funcionamento do Coral ou solicitadas pelo IMCE ou Diretor Artístico; **Compete ao Pianista Acompanhador:** Acompanhar ao piano os ensaios e apresentações previamente programadas pela Direção Artística; Estudar o repertório previamente e estar preparado para os ensaios e apresentações; Cumprir rigorosamente os horários de início das atividades programados pela Direção; Providenciar seu traje de apresentação conforme determinado pela Direção Artística em cada caso; Desempenhar outras funções que sejam necessárias ao bom funcionamento do Coral ou solicitadas pelo IMCE ou Diretor Artístico; **Compete ao Cantor:** Participar de todos os ensaios e apresentações previamente programados pela Direção Artística; Estudar o repertório previamente aos ensaios; Cumprir rigorosamente os horários de início das atividades programados pela Direção; Providenciar seu traje de apresentação conforme determinado pela Direção Artística em cada caso; Desempenhar outras funções que sejam necessárias ao bom funcionamento do Coral ou solicitadas pelo IMCE ou Diretor Artístico. **Compete ao Inspetor de Coro e Arquivista:** Fazer o registro de presenças dos cantores em todas as atividades; Acompanhar e avaliar a disciplina dos cantores, zelando sempre pela ordem e pontualidade no início das atividades programadas; Advertir, quando necessário, cantores que não estejam cumprindo com suas responsabilidades; Zelar pelo arquivo de partituras do coral; Providenciar o material necessário para os ensaios e apresentações; Auxiliar o Diretor Artístico e Regente Assistente no exercício de suas funções; Desempenhar outras funções que sejam necessárias ao bom funcionamento do Coral ou solicitadas pelo IMCE ou Diretor Artístico. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:** As Partes se comprometem a convergirem esforços

e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento. **2.1. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o Plano de Trabalho;
- b) Proceder a Administração dos Recursos Humanos;
- c) Contratar 1 Diretor Artístico e Regente Titular, 1 Pianista acompanhador, 1 inspetor de coro e arquivista e 24 cantores (6 por naipe - SATB) - todos em regime de CLT;
- d) Elaborar e apresentara prestação de contas mensal;
- e) Apresentar relatório semestral de atividades;
- f) Controlar frequência de cantores e demais membros do coral;
- g) Apresentar previamente a programação da temporada de Concertos do Coral para aprovação do Superintendente de Cultura do IMCE;
- h) Acatar a determinação do IMCE quanto a contratação dos membros selecionados ou indicados para os cargos no Coral Municipal;
- i) Recolher todos os impostos incidentes sobre a contratação dos membros do coral ou qualquer de suas atividades;
- j) Providenciar Partituras para os ensaios / concertos;
- k) Elaborar projetos para possível captação de recursos via Leis de Incentivos Fiscais e junto à iniciativa privada;
- l) Apresentar em sua proposta investimentos para excelência na execução da temporada de concertos;
- m) Arcar exclusivamente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, dentre outros;
- n) Facilitar, aos órgãos competentes da APM, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Parceria e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil administrativa;
- o) Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) Permitir a prerrogativa legal à APM para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- r) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- s) Apresentar mensalmente ao IMCE, na Superintendência de Cultura, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos da presente Parceria, bem

como a documentação comprobatória, para a Prestação de Contas

t) Prestar contas mensalmente. No caso do projeto ultrapassar o fim do exercício fiscal, sempre deverá ser efetuada prestação de contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte referente ao exercício findo.

u) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da Parceria

**2.2. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Elaboração de Plano de Trabalho;

b) Proceder a Previsão e Execução Orçamentária;

c) Definir o Formato do Grupo (número de componentes e suas funções);

d) Dirigir e Executar o Processo de Seleção de Maestro;

e) Acompanhar e Fiscalizar o Processo de Seleção dos Cantores, indicando todos os membros da banca;

f) Indicar em conjunto com o Diretor Artístico, o Pianista Acompanhador e Arquivista;

g) Quando solicitado pelo Diretor Artístico, decidir exclusivamente sobre a permanência ou não de cada membro do Coral;

h) Avaliar o relatório emitido pela OSC;

i) Em contato com a Secretaria de Fazenda Municipal, cumprir o cronograma de repasses estabelecidos no Programa de Trabalho;

j) Fiscalizar as atividades do Coral;

k) Tomar a decisão final quanto a aceitação ou não da programação das temporadas, concertos, dentre outros programadas pelo Diretor Artístico do Coral;

l) Fornecer infra-estrutura física necessária para a realização dos ensaios do coral;

m) Programar, juntamente com o Diretor Artístico do Coral, a temporada de concertos e apresentações do grupo

n) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada semestralmente pela OSC;

o) Disponibilizar Regente Assistente, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

p) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

**2.3. COMPETE AO GESTOR DA PARCERIA:** a) A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelo Superintendente de Cultura; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.72 do Decreto nº 064/2017 e art.67 da Lei Federal nº 13.109/14); d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico

de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14; e) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas no art.62 e seus incisos da Lei n.º13.079/2014. **2.4. COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será a Comissão de Seleção, nos termos do subitem 15.2.1 do Edital de Chamamento Público 11/2017, designada através da Portaria nº 887 de 14/09/2017, DOM 5274, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO:** Compete também à Administração Pública Municipal efetuar os seguintes repasses mensais, conforme cronograma de desembolso/repasses, fls. 132: 1º Repasse de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente ao mês um; 2º ao 5º repasse, no valor de R\$ 95.807,31 (noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos); 6º ao 11º repasse, no valor de R\$ 95.807,32 (noventa e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos); e o 12º repasse de R\$62.011,32 (sessenta e dois mil, onze reais e trinta e dois centavos), conforme plano de Trabalho, totalizando o valor de R\$ 1.085.084,48 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os repasses deverão se dar até o 5º dia útil de cada mês, a partir do mês um. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Neste ato a OSC declara que para o processo de pagamento, apresentará o comprovante do número e agência de conta corrente, em nome da Instituição Movarte, que será utilizada, exclusivamente para a movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS:** A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento. **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens: a) remuneração de pessoal e encargos; b) aquisição de material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação dos recursos desta cláusula deverá ser apresentada de forma detalhada na Prestação de Contas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a aplicação de valores advindos da Parceria em quaisquer despesas não previstas nesta cláusula, salvo nas hipóteses previstas em lei específica. **CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS:** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme previsto no art. 35, §5º da Lei nº 13.019/2014. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC deverá apresentar ao IMCE, a prestação de contas, MENSALMENTE, conforme

cronograma de execução constante do Plano de Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a apresentação de contas a OSC deverá apresentar a seguinte documentação: a) Relação de pagamentos; b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários; c) Notas fiscais atestadas d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhada de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas; e) Certidões Negativas do INSS e FGTS, Certidão negativa Trabalhista; f) Demais encargos a que a instituição estiver sujeita; g) A GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social referente ao mês anterior à Prestação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, surgindo o dever de fazê-lo à partir da liberação da 1ª parcela dos recursos financeiros, bem como no prazo de até 20 dias depois de terminado o período a que se refere cada parcela, nos termos do artigo 66 §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 64/2017. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de prestação de contas parciais e final, a OSC deverá apresentar os documentos listados nos incisos I a VIII, do artigo 68 do Decreto 64/2017; **PARÁGRAFO QUARTO:** O IMCE procederá a análise dos relatórios semestralmente; **PARÁGRAFO QUINTO:** A análise das prestações de contas final constituir-se-á das etapas previstas no artigo 69, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 064/2017 no prazo de até 90 (noventa) dias à partir do término da vigência da parceria, bem como o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver, no caso de prestação de contas final; **PARÁGRAFO SEXTO:** A APM apreciará a prestação final de contas apresentada pela OSC, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade (OSC) deve manter em seu arquivo. **CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da Cláusula Segunda: a) Serão retidos pela APM, nas seguintes ocorrências: I. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da APM; II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao IMCE ou quando deixar descumprir, sem justificativa, o calendário anual de atividades, previamente apresentado ao Município; b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Segunda, o IMCE notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de: I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pelo IMCE; II. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo IMCE; III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro o qual, também, será suspenso quando: I. Houver omissão no dever de prestar contas; II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Parceria, nos termos da cláusula sexta; III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; IV. Prática

de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário; V Não forem apresentados os documentos exigidos na prestação de contas mensal, conforme determinado na Lei n.º13.019/2014. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS DA PARCERIA:** Os saldos da Parceria, enquanto não utilizados pela OSC, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial; **PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desta Parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Parceria, serão observados os Programas de Trabalho n.º 2141 (Dotação: 24.01.00.13.392.2024.2141.3350.43.00) - Fonte de Recurso: 000 – Nota de Empenho n.º 2911, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente à parcela de dezembro de 2017 e as demais correrão por conta do orçamento para o exercício de 2018, ainda a ser publicado e posteriormente informado nos autos; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** Esta Parceria vigorará pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser aditado, mediante acordo entre as partes; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No mês 10 da parceria, o IMCE procederá a avaliação sobre a possibilidade de renovação de prazo do Termo de Colaboração por igual período. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho desta Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:** Esta Parceria de cooperação poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta Parceria poderá ser rescindida em caso de descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, resguardando-se, sempre, os direitos das crianças atendidas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial dos responsáveis providenciada pelo órgão competente do Município. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A APM encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a OSC que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto nesta Parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 14**

**LIVRO Nº F-65**

**TERMO Nº 04/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** Ficará a cargo da APM a publicação do extrato da presente no Diário Oficial do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria. E, por estarem de acordo com os termos desta Parceria, assinam o presente, em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 01 de dezembro de 2017.

---

**Instituto Municipal de Cultura e Esportes - Administração Pública Municipal  
Leonardo Randolpho Diretor - Presidente do IMCE - Delegação de Competência,  
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Instituto Movarte - Organização da Sociedade Civil  
Josília Fassbender Barreto do Nascimento - Presidente do Instituto Movarte**

---

**Marcelo Luis Antello Vieira - Gestor da Parceria**